



*pg 59*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI 4.287

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAFETAÇÃO DE ÁREA INTEGRANTE DO SISTEMA VIÁRIO DO LOTEAMENTO CIVIT II, PARA FINS DE PERMUTA COM OS LOTES L1 E L2 DA QUADRA CL2, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 800,00m<sup>2</sup> (OITOCENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CIVIT II, NESTE MUNICÍPIO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art 1º** Fica desafetada a área de terreno medindo 800,00m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), referente à parte de área integrante do Sistema Viário do Loteamento Civit II, situada na Avenida Central B (atual Avenida Talma Rodrigues Ribeiro), entre as Quadras CL2 e CL3, Bairro Civit II, Distrito de Carapina – Serra/ES, matriculada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona da Serra sob o nº 7.563, Livro 2, conforme Anexo Único.

**Art 2º** Fica o Poder Público autorizado a promover a permuta da área citada no artigo 1º com os Lotes L1 e L2 da Quadra CL2, situados na Avenida Central B (atual Avenida Talma Rodrigues Ribeiro), Loteamento Civit II, com área de 400,00m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) cada um, totalizando uma área de 800,00m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), matriculados no Cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona da Serra, respectivamente, sob os nº 44.988 e 44.989, Livro 2, de propriedade da Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial – SUPPIN, onerado por promessa de compra e venda para o Restaurante Rio Grande Ltda.

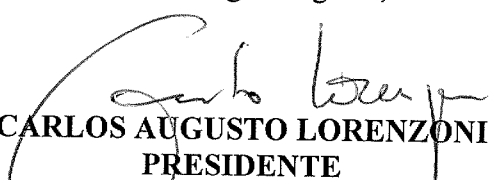
**Art 3º** Os lotes L1 e L2 da Quadra CL2 permutados, conforme artigo 2º, serão incorporados ao Sistema Viário Municipal e passarão a integrar na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro.

**Art 4º** Considerando que as áreas a serem permutadas possuem a mesma metragem quadrada e a mesma localização na Quadra CL2 do Loteamento Civit II, os custos cartoriais serão divididos igualmente entre o Município e o permutante, promissário comprador, Restaurante Rio Grande Ltda.

**Art. 5º** A presente permuta será necessária para promover a implantação de melhorias no sistema viário local, com a implantação de uma pista exclusiva para ônibus.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 31 dezembro de 2014.

  
**CARLOS AUGUSTO LORENZONI**  
**PRESIDENTE**

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Proc. nº. 1.983/2014 - PL nº 82/2014

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

